



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CONVITE Nº 003/2017

Constitui objeto desta licitação, na modalidade Convite, tipo menor preço global, a **contratação de empresa para executar serviços de engenharia na elaboração do PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários**, mediante as condições específicas e gerais constantes deste instrumento convocatório que integra este Convite.

PROPONENTE:-	
ENDEREÇO:-	
CIDADE:-	ESTADO:-
CNPJ:-	
FONE/FAX (DDD e Nº):-	

Declaro que retirei o Edital nesta data: ____/____/2017.

Nome e Assinatura
Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 009/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
CONVITE Nº 003/2017**

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Trabiju/SP, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberto o **Convite 003/2017**, visando à **contratação de empresa para executar serviços de engenharia na elaboração do PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários**, pelo tipo de "menor preço" por empreitada global, regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Instrumento Convocatório.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, **até às 15 horas do dia 21 de junho de 2017.**

O início da abertura dos envelopes será **às 15:30 horas do dia 21 de junho de 2017**, no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Instrumento Convocatório, objetivando a **contratação de empresa para executar serviços de engenharia na elaboração do PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários**, conforme segue:

- 1.1.1. Elaboração de base cadastral da rede de distribuição de água;
- 1.1.2. Estudo para elaboração de setores de abastecimento de água;
- 1.1.3. Diagnostico com determinação de parâmetros de vazão e pressão através de pitometria;
- 1.1.4. Pesquisa de Vazamentos na rede de distribuição;
- 1.1.5. Estudo e diagnostico para adequação e melhorias das unidades operacionais;
- 1.1.6. Estudo para implantação da macromedição de vazão;
- 1.1.7. Estudo dos indicadores de índices de perdas setoriais e global;
- 1.1.8. Mapeamento de pressões dinâmicas na rede de distribuição;
- 1.1.9. Relatório de Acompanhamento e relatório final.
- 1.1.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, a Lei Orgânica Municipal e observando-se todas as normas de higiene e segurança.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária própria, através da Nota de Reserva Orçamentária constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2017 e a correspondente para 2018 em caso de prorrogação contratual.

2.2. A despesa com a contratação decorrente desta licitação será suportada parcialmente com recursos provenientes do Contrato FEHIDRO nº 040/2016, celebrado em 01 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 103.090,12 (Cento e três mil, noventa reais e doze centavos).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. A contrapartida do Município para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 5.425,80 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regida pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura fornecerá, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, cópia deste Instrumento Convocatório com seus elementos técnicos constitutivos.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Não será permitida a participação de:

4.3.1. Consórcios;

4.3.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.3. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;

4.3.4. Empresas sob falência ou concordata.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, **até às 15 horas do dia 21 de junho de 2017**, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope Nº 01 (um) – DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município de Trabiju;
Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Convite 003/2017;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.2. Envelope Nº 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Trabiju;
Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Convite 003/2017;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa e do contador nos moldes do **ANEXO E** comprovando a condição de ME ou EPP, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes N° 01 (um) – Documentos e N° 02 (dois) – Proposta Financeira.

5.2. ENVELOPE N 01 (UM) – DOCUMENTOS

5.2. Os documentos exigidos no envelope N° 01 (um) são:

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

5.2.1.1. Para empresa individual: registro comercial;

5.2.1.2. Para sociedade comercial (sociedade empresária): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

5.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br).

5.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

5.2.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

5.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.2.2.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (www.caixa.gov.br);

5.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.2.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

5.2.3.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

5.2.3.2. Comprovação de qualificação operacional (em nome da empresa), nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constando a execução de serviços objeto deste certame e ou similares.

5.2.3.3. Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), responsável técnico da empresa, comprovando que o mesmo tenha executado serviços equivalentes com os da presente licitação

5.2.3.4. A comprovação do vínculo empregatício do profissional responsável técnico será realizada mediante a apresentação de cópia reprográfica do contrato de trabalho com a empresa licitante, registro do empregado, contrato de prestação de serviços como autônomo; e no caso do responsável técnico ser um dos proprietários, cópia da ata da eleição da diretoria em exercício ou da última alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, com validade na data do processamento desta licitação e mediante a apresentação do registro no CREA-CAU com validade em vigor, vinculando o profissional a empresa licitante.

5.2.3.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

5.2.4. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado e respectivas Declarações;

5.2.5. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.5.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.2.5.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.5.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.5.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

5.2.5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.5.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

5.2.5.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.5.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.2.5.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3. ENVELOPE Nº 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo A”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.3.2. Preço global para a execução do objeto desta licitação;

5.3.3. Condições de pagamento;

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução total dos serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de no máximo **06 (seis) meses**;

5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de mão de obra, manutenção de escritório/almojarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do Instrumento Convocatório, mas inerentes a natureza dos serviços contratados;

5.3.8. Declaração expressa de que utilizará os equipamentos, a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.9. Declaração expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

5.3.10. Notas explicativas importantes:

5.3.10.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.10.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de N° 01 (um) – documentos:

6.1.1. Às **15:30 horas do dia 21 de junho de 2017**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de N° 01 (um) - documentos, pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

6.1.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de N° 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.5. No caso da licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.5.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes N° 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope N° 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de N° 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste Instrumento Convocatório.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "menor preço", o julgamento será feito com base no "**menor preço global**" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.3.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste Instrumento Convocatório, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município de Trabiju;
Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Convite 003/2017;

Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

7.3.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste Instrumento Convocatório, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocados as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.3.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste Instrumento Convocatório, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.8. Serão desclassificadas as propostas:

7.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e alterações.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços constantes das propostas serão fixos e irreajustáveis.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, desde que haja a extração da nota fiscal eletrônica pela empresa contratada, que será devidamente processada pela contabilidade.

9.1.1. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias da CND conjunta da Receita Federal e CRF do FGTS.

9.1.1. Os repasses dos recursos financeiros a empresa contratada deverão respeitar o cronograma de desembolso do convênio mencionado neste instrumento, devendo a contratada arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.

9.2. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.4. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada por correspondência privada ou por outro meio para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura de contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria, conforme Lei Complementar 147/2014.

10.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.3, facultar-se-á a administração:

10.4.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste Instrumento Convocatório;

10.4.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.8. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão credenciado pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.9. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Caso as ordens de serviço forem dadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Instrumento Convocatório.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

14.5. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

14.6. Caberá à empresa contratada:

14.6.1. Observar escrupulosamente as normas técnicas bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura;

14.6.3. Manter nos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados ao contrato;

14.6.4. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção, alimentação, transporte, bem como aquelas de escritório;

14.6.5. Facultar a Prefeitura exercer a verificação dos serviços em execução;

14.6.6. Conservar um engenheiro preposto à frente dos serviços;

14.6.7. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15 - DO PESSOAL



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto desta licitação, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

16 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1.1. Os serviços somente serão recebidos pelo Município após atendimento de todas as condições estabelecidas no contrato.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

17.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

17.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

17.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

17.3. Pela inexecução total:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.4. Pela inexecução parcial:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

17.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.5.5 deste Instrumento Convocatório, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

17.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

17.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18 - DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo A – Formulário de Proposta Financeira;

18.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato;

18.1.3. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;

18.1.4. Anexo D – Contrato FEHIDRO, Modelo de Planilha de Orçamento e Modelo de Cronograma Físico-Financeiro padrão FEHIDRO e Termo de referência.

18.1.5. Anexo E – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Obras e Serviços Urbanos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

19.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

19.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída desta licitação.

19.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

19.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

19.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente Instrumento Convocatório, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

19.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

19.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes dos serviços e desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

19.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

19.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

19.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

19.14. Os recursos administrativos a presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

19.14.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

19.15. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.17. Para conhecimento do público, expede-se o presente Instrumento Convocatório que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura.

Trabiju/SP, 26 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rafaela Franco Varela
Presidente da CMPLP

Milena Maria Ferrari de Souza
Secretária da CMPLP

Eunice Pontieri
Membro da CMPLP



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017 **CONVITE 003/2017**

ANEXO A – FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Dados Cadastrais da Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ Bairro: _____

Telefone: (_____) _____ Telefax: (_____) _____

Inscrição no CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Correio eletrônico de mensagens: _____

Preço Global: R\$ _____

Preço Global por extenso: _____

Condições de pagamento: _____

Prazo de validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

Prazo para execução total dos serviços objeto da presente licitação: ____ (_____) dias corridos;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de mão de obra, manutenção de escritório, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do instrumento convocatório, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos expressamente que utilizaremos os equipamentos, a equipes técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017 **CONVITE 003/2017**

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA xxxxxxxxx PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA: ___ de _____ de 2017.

PRAZO: até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Convite 003/2017.

CONTRATO: ___/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 008/2017.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Trabiju**, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, com sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____ e Inscrição no CREA _____, com sede à Rua/Avenida _____, __, Bairro, ____/__, CEP: _____, Telefone: (__) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, __, Bairro, ____/__, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de engenharia diretamente a CONTRATANTE, visando à **elaboração do PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários**, conforme segue:

- 2.1.1. Elaboração de base cadastral da rede de distribuição de água;
- 2.1.2. Estudo para elaboração de setores de abastecimento de água;
- 2.1.3. Diagnostico com determinação de parâmetros de vazão e pressão através de pitometria;
- 2.1.4. Pesquisa de Vazamentos na rede de distribuição;
- 2.1.5. Estudo e diagnostico para adequação e melhorias das unidades operacionais;
- 2.1.6. Estudo para implantação da macromedição de vazão;
- 2.1.7. Estudo dos indicadores de índices de perdas setoriais e global;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.8. Mapeamento de pressões dinâmicas na rede de distribuição;
- 2.1.9. Relatório de Acompanhamento e relatório final.
- 2.1.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, a Lei Orgânica Municipal e observando-se todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL

3.1. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ _____** (_____), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, desde que haja a extração da nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, que será devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias da CND conjunta da Receita Federal e CRF do FGTS.

4.1.2. Os repasses dos recursos financeiros a CONTRATADA deverão respeitar o cronograma de desembolso do contrato mencionado neste instrumento, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo os serviços serem entregues no prazo de **até 06 (seis) meses**, a partir da liberação, salvo se ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente as normas técnicas bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.6.3. Manter nos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

6.6.4. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção, alimentação, transporte, bem como aquelas de escritório;

6.6.5. Conservar um engenheiro preposto à frente dos serviços;

6.6.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA-CAU.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos no cronograma aprovado;
- 9.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução dos serviços;
- 9.1.6. Não obedecer as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;
- 9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária própria, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2017 e a correspondente para 2018 em caso de prorrogação contratual.
- 10.2. A despesa com esta contratação será suportada parcialmente com recursos provenientes do Contrato FEHIDRO nº 040/2016, celebrado em 01 de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 103.090,12 (Cento e três mil, noventa reais e doze centavos).

Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 11.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irremovíveis

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

- 12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 12.1.1. Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Obras e Serviços Urbanos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão às condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas parte do objeto contratado, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

13.8. À CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome
Endereço
RG n°
CPF n°

Nome
Endereço
RG n°
CPF n°



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:

Contrato: __/2017;

Licitação: Convite 003/2017;

Objeto: contratação de empresa para elaboração do plano de combate as perdas no sistema de abastecimento de água, por empreitada e preço global, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, __ de _____ de 2017.

Contratada

Contratante



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABAIJU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017

CONVITE 003/2017

ANEXO C - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

I) Dados cadastrais da empresa licitante:

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado: CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Telefax: ()

II) Dados cadastrais do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

III) Dados do responsável técnico pela execução dos serviços de engenharia:

1. Nome:
2. Profissão: CREA:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

IV) Declarações:

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeitos a qualquer outro fato ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro expressamente que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;

c) Declaro expressamente que conheço e concordo com todos os termos do presente instrumento convocatório;

d) Declaro expressamente que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017
CONVITE 003/2017

ANEXO D

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017 **CONVITE 003/2017**

ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA **NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE** **ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM** **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação – Convite ____/2017, que é qualificada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital.

_____-SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº

Assinatura
Nome (Contador da empresa)
CRC nº
RG nº